



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 115/2025.**

**Maringá, 15 de dezembro de 2025.**

**Exma. Senhora Presidente:**

O presente encaminhamento tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.083/2025, que pretende instituir, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Reaproveitamento de Aparas de Lápis para hortas comunitárias e escolares e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre reconhecer que a proposição apresenta intenção meritória, alinhada às práticas de educação ambiental, ao estímulo à sustentabilidade, à conscientização ecológica e à participação dos estudantes em ações voltadas à preservação do meio ambiente, bem como à integração entre a comunidade escolar e hortas educativas.

Todavia, após análise sob a ótica técnico-pedagógica, administrativa e operacional, verificam-se lacunas relevantes que inviabilizam, neste momento, a implementação segura, eficiente e pedagogicamente consistente da iniciativa no âmbito da rede municipal de ensino.

No aspecto pedagógico, o Projeto de Lei não apresenta diretrizes estruturadas que assegurem a efetiva integração do programa às aprendizagens essenciais dos estudantes. Ausentam-se, no texto legal, objetivos educacionais claros, atividades formativas específicas, metodologias orientadoras e mecanismos de acompanhamento e avaliação capazes de mensurar os impactos educacionais da proposta. Tal ausência compromete a articulação do programa com as práticas curriculares e com a formação ambiental dos alunos de forma técnica e consistente.

No que se refere à operacionalização, o texto legal atribui diretamente às unidades escolares responsabilidades como coleta, armazenamento, orientação dos alunos e encaminhamento periódico das aparas de lápis, sem, contudo, definir logística específica, periodicidade de recolhimento, infraestrutura mínima, equipe técnica de apoio, protocolos de segurança e higiene, parâmetros de fiscalização ou capacitação dos profissionais envolvidos. Essa indefinição pode acarretar sobrecarga às escolas, que já executam múltiplas demandas pedagógicas e programas transversais, além de gerar riscos sanitários e operacionais.

Verifica-se, ainda, a ausência de articulação intersetorial, indispensável para a viabilidade da proposta. A temática envolve, necessariamente, a atuação integrada de áreas técnicas como Meio Ambiente, Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, Vigilância Sanitária, Saúde Ambiental, Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos. A inexistência dessa integração prévia amplia o risco de inviabilidade prática e sanitária da iniciativa.

Para que o programa possa ser implementado de forma segura e efetiva, mostram-se necessários, previamente, estudos técnicos de viabilidade, definição clara dos processos de coleta e destinação, orientações sanitárias específicas, formação adequada das equipes

escolares, instrumentos de monitoramento e diretrizes pedagógicas alinhadas às políticas educacionais do Município.

Diante dessas considerações, e em consonância com a manifestação do setor técnico-pedagógico, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, impõe-se o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.083/2025, neste momento, não por rejeição à ideia proposta — que é reconhecidamente positiva —, mas pela necessidade de seu amadurecimento técnico, com a construção de protocolos adequados, definição clara de responsabilidades e consolidação de uma proposta pedagógica e operacional robusta.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:  
**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 15/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 15/12/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7582549** e o código CRC **7DB18696**.